

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

O presente estudo técnico preliminar se traduz na primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada, conforme a Lei nº14.133/2021.

1. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE:

UNIDADE REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Administração
Titular da Unidade: JEAN CARLOS SILVA VASCONCELOS
Responsável Pela Elaboração do ETP: GUILHERME GOMES DE AZEVEDO.

2. PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES:

A contratação não está prevista no plano anual de contratações, porém, está alinhada à necessidade de aprimoramento da fase interna das contratações municipais.

3. DO OBJETO

O objeto do presente Estudo Técnico Preliminar é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM LICENCIAMENTO DE SOFTWARE DE SISTEMA INTEGRADO DESTINADO AO PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS, BEM COMO À DISPONIBILIZAÇÃO DE LICENÇAS DE USO DE SISTEMAS VOLTADOS À GESTÃO PÚBLICA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA E FUNDOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE/PA.

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DO OBJETO

O Município de Monte Alegre/PA necessita de sistema informatizado integrado para o processamento e gerenciamento da folha de pagamento dos servidores públicos, capaz de atender às demandas administrativas da Prefeitura e dos Fundos Municipais de forma eficiente, segura e em conformidade com a legislação vigente.

A gestão da folha de pagamento requer ferramentas tecnológicas que possibilitem o correto cálculo de vencimentos, vantagens, descontos legais, encargos sociais, bem como a emissão de relatórios gerenciais, fiscais e contábeis, além da integração com demais sistemas de gestão pública.

Diante da complexidade das rotinas envolvidas e da necessidade de garantir continuidade, padronização e confiabilidade dos dados, torna-se imprescindível a contratação de empresa especializada para o licenciamento de software específico, com suporte técnico e atualizações periódicas, assegurando a adequada gestão da folha de pagamento no âmbito da Administração Pública Municipal.

5. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

Para viabilizar a contratação de serviços de consultoria técnico-especializados em licenças de uso de sistemas destinados à gestão pública, destinados a gestão de Recursos Humanos (folha de pagamento) e licenciamento de Software, alguns requisitos preliminares devem ser observados, considerando os objetivos da Administração Pública, a natureza dos serviços e as exigências legais pertinentes;

1. O software deverá permitir o processamento e o gerenciamento completo da folha de pagamento dos servidores públicos, abrangendo vencimentos, vantagens, adicionais, descontos legais e encargos sociais.
2. O sistema deverá estar em conformidade com a legislação vigente aplicada à Administração Pública, incluindo normas trabalhistas, previdenciárias, fiscais e orçamentárias.
3. O software deverá possibilitar a emissão de relatórios gerenciais, financeiros, contábeis e legais, necessários ao controle interno, à prestação de contas e aos órgãos de fiscalização.
4. O sistema deverá permitir integração com outros sistemas de gestão pública utilizados pelo Município, quando aplicável.
5. Deverá garantir a segurança, integridade e confidencialidade dos dados, com controle de acessos, backups e mecanismos de proteção da informação.
6. A contratada deverá disponibilizar suporte técnico, manutenção corretiva e evolutiva, bem como atualizações do sistema durante a vigência contratual.
7. O sistema deverá possuir licenças de uso compatíveis com a quantidade de usuários e com as necessidades das Secretarias e Fundos Municipais.
8. A solução deverá assegurar a continuidade dos serviços, evitando interrupções que possam comprometer o pagamento regular dos servidores.

6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE SÓCIOAMBIENTAL

Em observância aos princípios da responsabilidade socioambiental e ao que dispõe o art. 11 da Lei nº 14.133/2021, bem como o Decreto nº 10.936/2022, que regulamenta a obrigatoriedade de critérios de sustentabilidade nas contratações públicas, a presente contratação deverá observar práticas que promovam o desenvolvimento sustentável.

Apesar da natureza predominantemente intelectual e técnica do objeto, será exigido que a empresa contratada adote, sempre que aplicável, medidas voltadas à redução de impactos ambientais e à promoção de benefícios sociais. Entre essas medidas, destacam-se:

- Utilização preferencial de recursos digitais para troca de informações, documentos, relatórios e comunicação com a Administração, evitando o uso de papel e promovendo a redução de resíduos sólidos;
- Incentivo ao trabalho remoto, quando compatível com a execução dos serviços, contribuindo para a diminuição da emissão de poluentes decorrente de deslocamentos;
- Comprometimento com práticas de inclusão social, como a contratação de profissionais com deficiência ou pertencentes a grupos em situação de vulnerabilidade, nos termos da legislação vigente;
- Adoção de código de conduta e responsabilidade social por parte da empresa, demonstrando compromisso com a ética, os direitos trabalhistas e a valorização da diversidade.

Esses critérios visam garantir que a contratação atenda não apenas aos objetivos técnicos da Administração Pública, mas também contribua com políticas públicas voltadas à proteção ambiental, à justiça social e ao fortalecimento da cidadania.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para fins de análise da viabilidade da contratação dos serviços de técnicos em licenciamento de software de sistema integrado destinado ao processamento e gerenciamento da folha de

pagamento, foram consideradas as principais modalidades e hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, a fim de identificar a forma mais adequada de contratação.

Inicialmente, avaliou-se a possibilidade de realização de procedimento licitatório na modalidade Pregão, que se aplica à contratação de bens e serviços comuns, conforme definição da legislação vigente. No entanto, diante da natureza intelectual e especializada do objeto em questão, que exige notória especialização técnica e capacidade de análise aprofundada, com elaboração de estudos personalizados e pareceres técnicos complexos, concluiu-se que a consultoria pretendida não pode ser classificada como serviço comum.

Também foi considerada a hipótese de contratação por dispensa de licitação, nas situações previstas em lei, como nos casos de valor ou emergência. No entanto, a contratação pretendida não se enquadra nas hipóteses legais de dispensa, uma vez que não se trata de valor reduzido nem de situação emergencial que comprometa a continuidade dos serviços públicos.

Diante disso, identificou-se como mais adequada e juridicamente compatível a contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que admite tal hipótese quando houver inviabilidade de competição, especialmente para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização.

A contratação da empresa exige conhecimento técnico específico, em razão da complexidade do conjunto de licenças de uso de sistemas destinados à gestão pública, bem como das particularidades inerentes à implantação, operação e suporte de soluções informatizadas no âmbito da Administração Pública. Nesse contexto, a contratação por inexigibilidade se justifica, considerando que a seleção se dará com base na notória especialização da empresa, aferida por seu histórico técnico, publicações, atuação comprovada em entes públicos e reconhecimento do mercado.

Portanto, após análise das alternativas disponíveis, conclui-se pela viabilidade e adequação da contratação por inexigibilidade, por se tratar de serviço jurídico especializado, cuja execução está condicionada à qualificação singular da contratada, não sendo possível a competição em moldes tradicionais.

8. PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública deve promover, sempre que possível, o parcelamento do objeto da contratação, com o objetivo de ampliar a competitividade e possibilitar a participação de um maior número de licitantes. Contudo, no presente caso, a contratação pretendida refere-se à prestação de serviços de técnicos em licenciamento de software de sistema integrado destinado ao processamento e gerenciamento da folha de pagamento, cujo escopo é integrado, interdependente e de natureza indivisível.

A divisão do objeto em partes isoladas comprometeria a integração dos sistemas, a eficiência operacional e a segurança das informações, podendo ocasionar incompatibilidades técnicas, retrabalho e riscos à continuidade dos serviços que fazem parte de um processo único e contínuo, que exige a atuação coordenada de uma mesma equipe técnica, sob um mesmo planejamento metodológico. A fragmentação dessas etapas poderia gerar perda de qualidade, retrabalho, inconsistências entre os resultados e dificuldade na responsabilização técnica.

Ademais, a consultoria envolve o desenvolvimento de soluções personalizadas e integradas, alinhadas às especificidades da folha de pagamento da Prefeitura Municipal de Monte Alegre e demais secretarias, exigindo abordagem global e estratégica. Por esse motivo, entende-se que o parcelamento do objeto comprometeria a eficiência e a economicidade da contratação, além de dificultar o alcance dos objetivos pretendidos com a consultoria.

Dessa forma, a contratação deverá ocorrer de forma única e integral, assegurando que todos os serviços previstos sejam executados de forma articulada, técnica e funcionalmente integrada, sendo, portanto, inviável o parcelamento do objeto.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

1. Garantir o processamento e o gerenciamento eficiente, seguro e contínuo da folha de pagamento dos servidores públicos municipais.
2. Assegurar a conformidade legal das rotinas de folha de pagamento com a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e orçamentária aplicável à Administração Pública.
3. Promover a integração dos sistemas de gestão pública utilizados pelas Secretarias e Fundos Municipais, assegurando padronização e confiabilidade das informações.
4. Reduzir falhas operacionais e riscos de inconsistências nos cálculos e registros da folha de pagamento.
5. Otimizar os processos administrativos, com ganho de eficiência, agilidade e melhor utilização dos recursos humanos.
6. Garantir a segurança, integridade e disponibilidade dos dados, bem como a rastreabilidade das informações.
7. Disponibilizar relatórios gerenciais e legais que subsidiem a tomada de decisões e o controle interno.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A presente contratação de serviços técnicos especializados em licenciamento de software de sistema integrado destinado ao processamento e gerenciamento da folha de pagamento não guarda relação direta com outras contratações em andamento ou previstas pela Prefeitura de Monte Alegre/PA que possam ser consideradas interdependentes ou essenciais para sua execução.

Trata-se de uma demanda específica, voltada à análise técnica e revisão dos processos relacionados à folha de pagamento, cujo escopo é bem definido e não depende de insumos, serviços paralelos ou contratações complementares para sua realização. Do mesmo modo, os resultados esperados da consultoria não interferem diretamente em contratações de outras áreas ou finalidades distintas da administração.

Assim, conclui-se que não há contratações não correlatas ou interdependentes que impactem ou estejam vinculadas à efetividade, continuidade ou viabilidade da execução do objeto em questão, podendo este ser realizado de forma independente e autônoma.

11. ANÁLISE DE RISCO

FASE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

ETAPA:	FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA		
RISCO:	Especificação deficiente da demanda		
DANO:	Contratação e execução deficiente do objeto		
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:	Média	IMPACTO:	Alto
AÇÃO PREVENTIVA:	Verificar se o objeto foi especificado adequadamente, contemplando quantidade e prazo de início.		
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Havendo erro, devolver para complementação das informações.		
RESPONSÁVEL:	DEPARTAMENTO DA SEMAD		

ETAPA:	ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR		
RISCO:	Estudos preliminares deficientes		
DANO:	Licitação fracassada, deserta ou contratação e execução deficiente		
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:	Alta	IMPACTO:	Alto
AÇÃO PREVENTIVA:	Elaborar lista de verificação que contemple, no que couber, os requisitos previstos nos termos do art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021.		
AÇÃO DE CONTIGENCIA:	Corrigir as deficiências detectadas nos estudos preliminares		
RESPONSÁVEL:	DEPARTAMENTO DA SEFIN		

ETAPA:	ELABORAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO		
RISCO:	Minuta deficiente ou com vícios que prejudicam o andamento do procedimento licitatório.		
DANO:	Licitação fracassada, deserta ou contratação e execução deficiente		
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:	Alta	IMPACTO:	Alto
AÇÃO PREVENTIVA:	Elaborar lista de observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e o disposto na Termo de Referência.		
AÇÃO DE CONTIGENCIA:	Corrigir as deficiências detectadas na minuta de contrato.		
RESPONSÁVEL:	DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO		

FASE DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

ETAPA:	ELABORAÇÃO DE PARECER JURÍDICO OU PARECER TÉCNICO		
RISCO:	Descumprimento de formalidade legal, conforme o art. 53 da lei nº 14.133 de 2021.		
DANO:	Ausência de análise pelo setor jurídico		
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:	Média	IMPACTO:	Médio
AÇÃO PREVENTIVA:	Adoção de lista de verificação contemplando o item "análise pelo setor jurídico".		
AÇÃO DE CONTIGENCIA:	Enviar o processo, mesmo, extemporaneamente, para apreciação jurídica.		
RESPONSÁVEL:	DEPARTAMENTO DA SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO		

ETAPA:	PUBLICAÇÃO NO PNCP E NO TCM-PA		
RISCO:	Descumprimento de formalidade legal		
DANO:	Ausência de publicação da licitação		

PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:	Baixa	IMPACTO:	Médio
AÇÃO PREVENTIVA:	Adoção de lista de verificação contemplando o item "publicação/divulgação".		
AÇÃO DE CONTIGENCIA:	Providenciar a publicação e reiniciar a contagem do prazo de apresentação da proposta.		
RESPONSÁVEL:	DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO		

ETAPA:	AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE		
RISCO:	Ausência de autorização para contratação da empresa que ofertou a proposta mais vantajosa.		
DANO:	Recursos administrativos e judiciais, suspensão, retardamento da finalização ou revogação/anulação da licitação, problemas na gestão do contrato.		
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:	Média	IMPACTO:	Alto
AÇÃO PREVENTIVA:	Atentar se todos os requisitos foram plenamente atendidos pelos setores nas fases do procedimento.		
AÇÃO DE CONTIGENCIA:	Reavaliação dos atos processuais à luz das exigências da legislação vigente.		
RESPONSÁVEL:	AUTORIDADE SUPERIOR DA SEMAD		

FASE DA GESTÃO DO CONTRATO

ETAPA:	FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO		
RISCO:	Recusa de assinatura e/ou da apresentação das garantias contratuais.		
DANO:	Descontinuidade da prestação dos serviços e transtornos para a administração.		
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:	Baixo	IMPACTO:	Alto
AÇÃO PREVENTIVA:	Garantir que a empresa selecionada reúna as condições técnico-operacional e financeira necessária à execução do objeto.		
AÇÃO DE CONTIGENCIA:	Convocar remanescente.		
RESPONSÁVEL:	DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO		

ETAPA:	DESIGNAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO E SUBSTITUTOS		
RISCO:	Designação de servidores sem conhecimento técnico do objeto do contrato.		
DANO:	Comprometimento dos resultados esperados. Responsabilização Subsidiária da Administração.		
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:	Média	IMPACTO:	Alto
AÇÃO PREVENTIVA:	Indicar servidores com conhecimento técnico na área do objeto do contrato e proporcionar capacitação.		

AÇÃO DE CONTIGENCIA:	Indicar servidores capacitados
RESPONSÁVEL:	DEPARTAMENTO DA SEMAD

ETAPA:	DESIGNAÇÃO DO PREPOSTO DO CONTRATO		
RISCO:	Ausência de preposto da contratada.		
DANO:	Responsabilização direta da Administração.		
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:	Baixa	IMPACTO:	Média
AÇÃO PREVENTIVA:	Incluir na Clausula da fiscalização, dispositivos de indicação de fiscal e preposto e as respectivas atribuições.		
AÇÃO DE CONTIGENCIA:	Solicitar, imediatamente à constatação, a designação formal do preposto.		
RESPONSÁVEL:	DEPARTAMENTO DA SEMAD		

ETAPA:	EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS		
RISCO:	Execução em desacordo com o contrato;		
DANO:	Prejuízo para o erário, responsabilização subsidiária da Administração.		
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:	Alta	IMPACTO:	Alto
AÇÃO PREVENTIVA:	Verificar se a empresa terceirizada executou corretamente a entrega dos materiais solicitados pela contratante.		
AÇÃO DE CONTIGENCIA:	Não liberação de pagamento e aplicação sanções administrativas.		
RESPONSÁVEL:	DEPARTAMENTO DA SEMAD		

ETAPA:	ALTERAÇÕES DO CONTRATO		
RISCO:	Desequilíbrio do contrato; percentuais superiores aos fixados na norma, jogo de planilha.		
DANO:	Prejuízos ao erário.		
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:	Média	IMPACTO:	Alta
AÇÃO PREVENTIVA:	Atentar para os requisitos legais sobre acréscimos e supressões de quantidades. Adotar controles adicionais como: sistemas, planilhas, etc.		
AÇÃO DE CONTIGENCIA:	Realizar os ajustes necessários e, adotar medidas de ressarcimento.		
RESPONSÁVEL:	DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO		

ETAPA:	REACTUAÇÕES/REAJUSTES DO CONTRATO		
RISCO:	Desequilíbrio do contrato; Prorrogação desvantajosa; Uso de índices distintos dos fixados no contrato; análise inadequada das planilhas; jogo de planilha.		

DANO:	Prejuízos ao erário.		
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:	Média	IMPACTO:	Médio
AÇÃO PREVENTIVA:	Indicar, no contrato, critérios distintos para ajuste dos preços de materiais (índices). Contar com apoio profissional da área na análise das planilhas. Realizar pesquisa de mercado, com vista a constatar a permanência da vantajosidade do contrato.		
AÇÃO DE CONTIGENCIA:	Ajustar os preços conforme o contrato; reter os valores pagos a maior. Negociar preços mais vantajosos.		
RESPONSÁVEL:	DEPARTAMENTO DA SEFIN		

ETAPA:	PAGAMENTO DOS SERVIÇOS		
RISCO:	Retenção dos valores dos impostos; encargos patronais e da conta vinculada.		
DANO:	Responsabilização subsidiária.		
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:	Baixo	IMPACTO:	Médio
AÇÃO PREVENTIVA:	Certificar-se dos percentuais e valores que deverão ser retidos, de acordo com o Código Tributário do local da prestação dos serviços, bem como dos encargos sociais.		
AÇÃO DE CONTIGENCIA:	Reter e enviar os valores para seus respectivos destinos.		
RESPONSÁVEL:	DEPARTAMENTO DA SEFIN		

ETAPA:	SANÇÕES		
RISCO:	Rito processual inadequado ou que não oferece garantias do contraditório e ampla defesa.		
DANO:	Impossibilidade de reparação dos prejuízos ocorridos.		
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:	Média	IMPACTO:	Alto
AÇÃO PREVENTIVA:	Estabelecer, mediante normativo interno, os ritos do processo administrativo disciplinar.		
AÇÃO DE CONTIGENCIA:	Oferecer as garantias constitucionais à empresa acusada.		
RESPONSÁVEL:	DEPARTAMENTO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		

ETAPA:	ENCERRAMENTO DO CONTRATO		
RISCO:	Não observar se requisitos do contrato foram plenamente atendidos.		
DANO:	Prejuízo ao erário.		
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:	Alta	IMPACTO:	Baixo
AÇÃO PREVENTIVA:	Verificar a inexistência de processo trabalhista, pendência trabalhistas e ressarcimentos.		

AÇÃO DE CONTIGENCIA:	Notificar a contratada para regularizar as pendências, comunicar a segurados dos inadimplementos, reter valores até o limite do ressarcimento.
RESPONSÁVEL:	DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Após a análise técnica preliminar, declara-se que a contratação dos serviços técnicos especializados em licenciamento de software de sistema integrado destinado ao processamento e gerenciamento da folha de pagamento é juridicamente e operacionalmente viável, atendendo aos requisitos previstos no art. 18 da Lei nº 14.133/2021, bem como aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

A necessidade do objeto está devidamente caracterizada, com clara definição dos resultados *pretendidos*, requisitos de execução, critérios de sustentabilidade e avaliação da possibilidade de parcelamento, sendo justificada a contratação em lote único. A análise de mercado demonstrou que a modalidade mais adequada para a contratação é a inexigibilidade de licitação, em razão da natureza intelectual e especializada dos serviços, cuja execução depende de notória especialização da empresa contratada, conforme prevê o art. 74, inciso III, da referida lei.

Ademais, a contratação é compatível com o planejamento estratégico da Administração Pública Municipal, sendo considerada essencial para o atendimento das demandas prioritárias e para o alcance dos objetivos imediatos da Prefeitura Municipal de Monte Alegre, especialmente no que se refere à aprimorar a estrutura remuneratória, os processos administrativos e alocação eficiente dos recursos humanos no setor da administração.

Dessa forma, conclui-se que a contratação pretendida é viável e conveniente, podendo ser formalmente instruída e encaminhada para os trâmites subsequentes de contratação direta por inexigibilidade.

Este Estudo Técnico segue as diretrizes da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

Monte Alegre/PA, 13 de janeiro de 2026.


GUILHERME GOMES DE AZEVEDO
Oficial Administrativo
Matrícula: 0006042-3


JÉAN CARLOS SILVA VASCONCELOS
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 006/2025